



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.667

de 10 de Fevereiro de 2017.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Autárquica Executada e correlata – REFIS-SAAESP/2017 de titularidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP, e dá outras providências".

HELIO DONIZETE ZANATTA Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído na administração indireta do Município de São Pedro o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Autárquica Executada e correlata – REFIS-SAAESP/2017, destinado a promover o recebimento de créditos de titularidade da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP, decorrentes de débitos constituídos em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, inscritos em dívida ativa e ajuizados, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º O REFIS-SAAESP/2017 de que trata esta lei poderá ser formalizado na esfera administrativa ou em Juízo, em requerimento próprio conforme modelo anexo, reduzido a termo nos autos das execuções fiscais, tendo como escopo a recuperação da receita da autarquia.

§2º O parcelamento poderá abranger dívida não ajuizada de titularidade do mesmo sujeito passivo, desde que o executado o requeira concomitantemente ao requerimento do REFIS-SAAESP/2017 da dívida ajuizada, consolidando-se os débitos.

§3º O REFIS-SAAESP/2017 será administrado pela Presidência da Autarquia, ouvida a Assessoria Jurídica, sempre que necessário for.

Art. 2º O ingresso no REFIS-SAAESP/2017 dar-se-á por opção do devedor, que fará jus ao regime especial previsto no art. 3º desta lei para pagamento de débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade fiscal e solidária, tendo por base a data da opção.

§1º Para que sejam incluídos no programa, os débitos de titularidade de um mesmo sujeito passivo deverão estar ajuizados e consolidados, observado o disposto no §2º do art. 1º desta lei.

§2º A opção poderá ser formalizada dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação da presente lei, admitida a prorrogação deste prazo por uma única vez, através de Decreto, pelo prazo peremptório de até 90 (noventa) dias, justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 3º No Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Autárquica Executada e correlata – REFIS-SAAESP/2017 será aplicado o percentual de redução de cem por cento (100%) dos juros e multa de mora incidentes sobre o valor do débito ajuizado e consolidado até a data da opção, exclusivamente, e o saldo remanescente poderá ser parcelado em parcelas mensais e consecutivas, respeitados os limites de valor mínimo de cada parcela e de quantidade máxima de parcelas prevista para o caso, conforme seguinte tabela:

VALOR LÍQUIDO DO DÉBITO CONSOLIDADO	VALOR MÍNIMO DE PARCELAS	QUANTIDADE MÁXIMA DE PARCELAS
Até R\$ 2.500,00	R\$ 40,00	60
R\$ 2.501,00 a R\$ 5.000,00	R\$ 80,00	60
R\$ 5.001,00 a R\$ 7.500,00	R\$ 120,00	60
R\$ 7.501,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 160,00	60
R\$ 10.001,00 a R\$ 12.500,00	R\$ 200,00	60
R\$ 12.501,00 a R\$ 15.000,00	R\$ 240,00	60
R\$ 15.001,00 a R\$ 17.500,00	R\$ 280,00	60



Prefeitura do Município de São Pedro

VALOR LÍQUIDO DO DÉBITO CONSOLIDADO	VALOR MÍNIMO DE PARCELAS	QUANTIDADE MÁXIMA DE PARCELAS
R\$ 17.501,00 a R\$ 20.000,00	R\$ 320,00	60
R\$ 20.001,00 a R\$ 22.500,00	R\$ 360,00	60
R\$ 22.501,00 a R\$ 25.000,00	R\$ 400,00	60
R\$ 25.001,00 a R\$ 27.500,00	R\$ 450,00	60
R\$ 27.501,00 a R\$ 30.000,00	R\$ 500,00	60
R\$ 30.001,00 a R\$ 32.500,00	R\$ 550,00	60
R\$ 32.501,00 a R\$ 35.000,00	R\$ 600,00	60
R\$ 35.001,00 a R\$ 40.000,00	R\$ 650,00	60
R\$ 40.001,00 a R\$ 45.000,00	R\$ 700,00	60
R\$ 45.001,00 a R\$ 50.000,00	R\$ 800,00	60
R\$ 50.001,00 a R\$ 55.000,00	R\$ 900,00	60
R\$ 55.001,00 a R\$ 60.000,00	R\$ 1.000,00	60
R\$ 60.001,00 a R\$ 65.000,00	R\$ 1.100,00	60
R\$ 65.001,00 a R\$ 70.000,00	R\$ 1.200,00	60
R\$ 70.001,00 a R\$ 75.000,00	R\$ 1.300,00	60
R\$ 75.001,00 a R\$ 80.000,00	R\$ 1.400,00	60
R\$ 80.001,00 a R\$ 85.000,00	R\$ 1.500,00	60
R\$ 85.001,00 a R\$ 90.000,00	R\$ 1.600,00	60
R\$ 90.001,00 a R\$ 95.000,00	R\$ 1.700,00	60
R\$ 95.001,00 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.800,00	60
Acima de R\$ 100.001,00	R\$ 2.000,00	60

§1º Para os parcelamentos que contemplem valor da dívida consolidada acima de R\$10.000,00 (dez mil reais), deverá haver o pagamento prévio e à vista de 10% (dez por cento) do débito, a título de primeira parcela, com vencimento para o 1º (primeiro) dia útil consecutivo à data da formalização do acordo, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§2º Para os parcelamentos que contemplem valor da dívida consolidada de até R\$10.000,00 (dez mil reais), não haverá o pagamento diferenciado disposto no §1º deste artigo, e a primeira parcela será fixada para o 1º (primeiro) dia útil consecutivo à data da formalização do acordo, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§3º O acordo somente será validado mediante o pagamento da primeira parcela.

§4º Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal, sem prejuízo do disposto no art. 8º, VI, desta Lei.

§5º Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o art. 2º desta lei.

Art. 4º Os débitos serão necessariamente acrescidos das despesas para ajuizamento da respectiva execução fiscal e dos honorários advocatícios, estes últimos calculados sobre o saldo remanescente do débito consolidado já com os devidos descontos previstos nesta lei, que serão pagos integralmente em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas quantas forem aquelas correspondentes à opção a que se refere o art. 3º.

Parágrafo único. As custas e os honorários de sucumbência relativos às ações judiciais ou incidentes processuais ajuizados pelo devedor deverão ser pagos na forma do §2º do art. 9º desta lei.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 5º A opção pelo REFIS-SAAESP/2017 sujeita o devedor à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida nele incluída, e instrumento hábil e suficiente para a exigência do respectivo crédito, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS-SAAESP/2017 sujeita, ainda, o devedor:

- I - ao pagamento regular das parcelas assumidas com o parcelamento;
- II - ao pagamento regular das tarifas, preços públicos e demais fontes de receita, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2016.

Art. 6º A opção dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio instituído pela Assessoria Jurídica, podendo ser efetivado no balcão do Departamento Tributário do Município ou em Juízo em decorrência de audiências judiciais de tentativa de conciliação, em sistema de mutirão ou não, reduzido a termo e homologado pelo Juízo nas ações de execução fiscal da Autarquia.

Art. 7º O devedor poderá incluir no REFIS-SAAESP/2017 eventuais saldos de parcelamento(s) em andamento.

Art. 8º O devedor será excluído do REFIS-SAAESP/2017, mediante ato do Presidente da Autarquia, ouvida a assessoria jurídica, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II – constituição de nova dívida correspondente à tarifa ou preço público abrangidos pelo REFIS-SAAESP/2017 e cujo valor não foi incluído na confissão a que se refere o art. 5º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias contados da sua constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;
- III – falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- IV – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de São Pedro e assumir expressa e solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS-SAAESP/2017;
- V – prática pelo devedor optante de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e/ou a diminuir ou a subtrair receita;
- VI – a inadimplência das parcelas de que trata o art. 3º desta lei, por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer.

§1º A exclusão do devedor do REFIS-SAAESP/2017 implicará imediata rescisão do parcelamento e informação ao Juízo da execução para prosseguimento do processo, ou propositura de nova ação, conforme o caso, restabelecendo-se a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, retroagindo a base de cálculo dos encargos legais e moratórios à data do respectivo vencimento originário da obrigação.

§2º A exclusão do devedor no termo do §1º será realizada mediante estorno do parcelamento, tão logo ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo, e deverá ser encaminhada informação expressa à Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

§3º Uma vez excluído, o devedor não poderá aderir novamente ao mesmo Programa de Recuperação Fiscal.

Art. 9º A inclusão no REFIS-SAAESP/2017 fica condicionada ainda à desistência expressa, irretroatável e irrevogável de qualquer tipo de impugnação ofertada pelo devedor em



Prefeitura do Município de São Pedro

relação à certeza, liquidez e exigibilidade do débito objeto de parcelamento, devendo haver prova da renúncia expressa ao direito em que se fundou o recurso administrativo, os embargos à execução, o incidente processual na execução fiscal, a ação ou o recurso judiciais próprios, ou qualquer outro meio legal de resistência ou impugnação à validade da cobrança.

§1º O formulário de ingresso no REFIS-SAAESP/2017 deverá ser instruído com as declarações e termos contidos nos anexos I ao VI, que passam a ser parte integrante desta lei, competindo ao servidor que o receber, na ocasião de sua entrega, verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, sob pena de responsabilidade funcional.

§2º Na desistência de ação judicial, deverá o devedor desistente suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários de sucumbência, os quais ficam fixados a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

Art. 10. O REFIS-SAAESP/2017 não abrangerá compensação de dívida passiva da Autarquia, sujeitando-se os credores ao procedimento próprio de cobrança.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, com exceção da Lei Municipal nº 2.843, de 02 de outubro de 2009, que continua a vigorar concomitantemente.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATA

Prefeito Municipal

Publicada, e registrada na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos dez dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete.


PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO I

ATO/TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: () _____

Domicílio/Sede:

Apto: v Andar: HC:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

R.G.: _____ C.P.F.: _____

Ao Sr. Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP.

O devedor/responsável acima identificado, para efeito de pedido de parcelamento na Lei nº _____, requer a desistência total da impugnação ou recurso interposto em todos os processos administrativos, referentes aos débitos sob minha responsabilidade que contenham débitos passíveis de parcelamento por meio da lei acima citada.

Declaro, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda(m) a(s) referida(s) impugnação(ões) ou recurso(s).

São Pedro,

Assinatura Devedor/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____

PROTOCOLO

Data: ____/____/____

Prot. nº _____

Proc. _____



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO II PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Domicílio/Sede:

Apto: Andar: HC:

Telefone: () _____

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

R.G.: _____ C.P.F.: _____

O devedor/responsável solicita desistência irrevogável e irretratável de todas as modalidades de parcelamento que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de inclusão no parcelamento da Lei nº?

() Sim () Não

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente as modalidades e/ou parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretratável, informando o número do processo respectivo:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____

Outras modalidades. Informar o número dos processos de parcelamento:

- 1) _____
- 2) _____

São Pedro,

Assinatura Devedor/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____

PROTOCOLO

Data: ___/___/___

Prot. nº _____

Proc. _____



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO III PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Domicílio/Sede:

Apto: Andar: HC:

Telefone: () _____

CEP:

Acordo nº: /

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

R.G.: _____ C.P.F.: _____

O devedor acima identificado, na pessoa de seu representante legal, requer junto à Presidência do Serviço de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP, com base nos art. 2º da Lei nº _____, o parcelamento de seus débitos constituídos em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de _____ parcelas a serem pagas todo dia ___ de cada mês, consecutivamente.

Requer ainda seja o presente acordo reduzido a termo nos autos da respectiva Execução Fiscal, para homologação judicial.

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretroatável da dívida, nos termos dos artigos 389 e 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC).

São Pedro,

Assinatura Devedor/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____

PROTOCOLO

Data: ___/___/___

Prot. nº _____

Proc. _____



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO V TERMO DE RENÚNCIA

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: () _____

Domicílio/Sede:

Apto: Andar: HC:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

R.G.: _____ C.P.F.: _____

Nos termos do art. 9º da Lei nº, venho por meio deste RENUNCIAR ao direito de discutir a certeza, liquidez e exigibilidade dos débitos objetos do pedido de inclusão no parcelamento ora requerido.

São Pedro,

Assinatura Devedor/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____

PROTOCOLO

Data: ___/___/___

Prot. nº _____

Proc. _____



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO VI DECLARAÇÃO

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Domicílio/Sede:

Apto: Andar: HC:

Telefone: () _____

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

R.G.: _____ C.P.F.: _____

DECLARA para efeito de pedido de parcelamento da Lei nº _____, que serão abrangidos todos os débitos que recaem sobre os CPF/CNPJ nº _____

São Pedro,

Assinatura Devedor/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____

PROTOCOLO

Data: ____/____/____

Prot. nº _____

Proc. _____